

FLUXO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS PNAFM III

Neste documento, estão descritos os procedimentos a serem realizados pelos municípios a cada etapa do Fluxo de Aprovação do Projeto referente à terceira fase do PNAFM. É sempre relevante lembrar que caso alguma dessas exigências não seja atendida pelos municípios, o projeto pode ser remetido de volta para o executor, o que pode levá-lo ao final da sequência de projetos em espera para análise por parte da COOPE/UCP/MF.

1. Aprovação da COOPE/UCP/MF:

Para que o projeto seja avaliado pela COOPE, são esses os Documentos obrigatórios para TODOS os municípios anexarem junto ao SEEMP:

- Planejamento Estratégico alinhado com a realidade municipal acerca das necessidades de aprimoramentos na gestão fiscal;
- Ato declaratório de autoridade municipal com indicação de que fez adesão à REDESIM ou que pretende fazê-la proximamente;
- Ato declaratório de autoridade municipal com indicação de que está adimplente com as obrigações fiscais e contábeis do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI/STN;
- Ato declaratório de autoridade municipal com indicação de que está atenta ao desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Harmonizada, esta em implantação pela Receita Federal do Brasil.

Somente para aqueles projetos que ultrapassarem os limites definidos por Tipo de Recursos:

- Justificativa para os limites terem sido ultrapassados, sendo que esta será avaliada pela COOPE, podendo ou não ser aceita.

Somente para aqueles projetos que não incluíram o produto obrigatório (para municípios acima de 50 mil habitantes) referente à atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU:

- Documento com comprovação (e que permita aferição objetiva por parte da COOPE) que aponte que o município realizou essa atualização cadastral EM ATÉ 24 MESES ANTERIORES AO PROJETO SER ENVIADO PARA ANÁLISE DA COOPE ou que o município está realizando essa atualização por outros meios – seja com recursos próprios, seja com recursos de outros programas (ex. PMAT/BNDES).

2. Aprovação do BID;

- Esta etapa não necessita de nenhum documento adicional por parte dos municípios. Depois de aprovado pela COOPE, o projeto é remetido para

análise do BID, que pode aprová-lo ou devolvê-lo para a COOPE caso necessite de algum ajuste.

3. Autorização para a CAIXA inserir o pedido de endividamento no SADIPEM;

Para que o Fluxo avance para o pedido de endividamento no SADIPEM, são necessárias as seguintes comprovações enviadas para a COOPE por parte dos municípios:

- Comprovação de que consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) a previsão para recebimento de recursos do financiamento e para aportes de contrapartida (10% do valor do projeto);
- Comprovação de que há autorização legislativa para contratação de operação de crédito.

4. Expedição da Autorização de Endividamento pela STN/MF;

Após a expedição da Autorização de Endividamento pela STN, o município deve enviar para a COOPE, para fins de autorização da assinatura do Contrato de Subempréstimo as seguintes comprovações:

- Comprovação da Autorização de Endividamento pela STN/MF sobre o cumprimento dos limites para a contratação da operação de crédito;
- Comprovação acerca da criação da UEM por ato administrativo específico, em conformidade com as regras apontadas no Regulamento Operacional do PNAFM (sobre sua estrutura, além de estar localizada na Secretaria de Finanças ou afim, e ter, no mínimo, 2 servidores municipais efetivos).

5. Autorização da COOPE/UCP/MF à CAIXA para assinatura do Contrato de Subempréstimo.

- A partir deste momento de assinatura, o projeto entra em execução.

6. Critério para a fila de projetos a serem analisados pela COOPE/UCP

A fila de projetos a serem analisados pela COOPE/UCP será formada na ordem cronológica de acordo com o recebimento do projeto para análise pela COOPE/UCP, por intermédio do Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos – SEEMP.

O sistema registra data e hora (hh:mm:ss) e organiza os projetos pela ordem de recebimento.

7. Critério para a fila de projetos a serem contratados

A fila de projetos aptos a assinarem contrato com a Caixa Econômica Federal deverá obedecer à ordem de aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Para controle e gerenciamento, o município deverá informar para o endereço eletrônico ucp.df@fazenda.gov.br tão logo o receba o ofício da STN com a autorização para contratação da operação de crédito.